



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.001282/2022-86

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Proposta de parceria Prodafisc para Execução do Plano de Fiscalização - Crea PA

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 32/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 23 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária PL-2056/2021 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 1.029.744,97 (um milhão, vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A – Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que em 25 de fevereiro de 2022, o Crea-PA apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc – Execução do Plano da Fiscalização, Prodesu II-A;

Considerando que o Parecer GDI nº 68/2022 (SEI 0600888), concluiu pela viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional;

Considerando a Nota de Pré-empenho constante dos autos (SEI 0600844); e

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

DECIDIU:

1. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc – Execução do Plano da Fiscalização, Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-PA, no valor total de R\$ 264.800,60 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais e sessenta centavos), sendo R\$ 211.840,48 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), às expensas do Confea com recursos do Prodesu, e de R\$ 52.960,12 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos), a serem integralizados pelo Crea-PA a título de contrapartida;

2. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, devem ser verificadas,

obrigatoriamente, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;

3. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.001 - Prodesu - Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema - Centro de Custos: 9.01.03.05 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e

4. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 23 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 23/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 23/05/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 23/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 24/05/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 24/05/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 24/05/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Coordenador(a)**, em 24/05/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 26/05/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604425** e o código CRC **8BCODAF3**.